

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa Viva Mais – Programa de Longevidade da Amafresp

A Diretoria da Amafresp, considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS – Nº 265, DE 19 DE AGOSTO DE 2011 e o disposto nos artigos 2º e 30 do seu regulamento, resolve que:

Artigo 1º - Fica instituído o “Viva Mais”, programa de longevidade da Amafresp, que tem por objetivo instituir aos seus filiados atividades de cuidado à saúde física e mental, ações de auto cuidado, orientação e de prevenção a doenças, oferecendo bonificação a todos os beneficiários participantes das ações previstas neste Programa.

§ 1º - São elegíveis a participar do “Viva Mais”, a qualquer tempo, todos os beneficiários da Amafresp.

§ 2º - A participação dos beneficiários no “Viva Mais” é facultativa, podendo inclusive, ser parcial em relação às atividades oferecidas.

§ 3º - O direito à bonificação não estará atrelado ao cumprimento de metas de nenhuma espécie, seja ela individual ou coletiva do grupo participante.

Artigo 2º - As atividades previstas no Programa Viva Mais, bem como a sua grade horária serão previamente definidas pela Amafresp, e dentro do possível, ajustada de acordo com as necessidades de cada grupo constituído.

§ 1º: A realização das atividades ocorrerá preferencialmente em modalidade on line, através de canais eletrônicos de comunicação, podendo, eventualmente, ocorrer atividades presenciais nos centros de convivência, escritórios regionais da Afresp ou qualquer outro local de conveniência definido com os grupos participantes.

§ 2º: A grade de atividades será composta, preferencialmente, por aulas que estimulem atividades físicas, tais como exercícios funcionais, yoga e pilates, além de meditação, orientações nutricionais e exercícios de ginástica cerebral.

§ 3º: Os participantes do programa serão periodicamente acompanhados pela equipe de prevenção da Amafresp, bem como orientados pelos médicos de família participantes do programa.

§ 4º: É facultada à equipe da Amafresp a inclusão ou exclusão de quaisquer atividades da grade de atividades prevista neste artigo, bem como dos profissionais contratados para o programa.

§ 5º: A critério da equipe da Amafresp poderão ser realizadas atividades externas, com par-

ceiros contratados, que poderão incorrer em despesas extraordinárias a serem arcadas entre os participantes que confirmarem a sua presença.

§6º: Qualquer despesa extraordinária a ser gerada nas atividades previstas neste artigo será comunicada previamente ao grupo de beneficiários para que prevaleça o desejo voluntário de participação.

Artigo 3º - A participação no Programa Viva Mais é aberta a todos os filiados, mediante sua inscrição prévia para que possam ser providenciadas a divisão das turmas e a sua habilitação na plataforma eletrônica, visto que, grande parte das atividades serão realizadas de maneira on line.

§1º A inscrição prévia deverá ser realizada através do preenchimento do formulário disponível no site da Amafresp ou envio de mensagem para o email prevencao@afresp.org.br.

§2º: Cada grupo constituído deverá comportar preferencialmente até 30 participantes.

§3º: As faltas injustificadas e consecutivas poderão ensejar a exclusão do beneficiário da turma para que seu lugar possa ser disponibilizado a outros participantes.

§4º: A composição ou formação de novos grupos poderá ser realizada pela equipe da Amafresp a qualquer tempo, considerando o perfil dos associados dele participantes.

Artigo 4º - Os pontos de bonificação serão atribuídos aos participantes mediante a confirmação da presença e permanência em pelo menos 50% do tempo de duração das atividades previstas no artigo 2º.

§1º: O controle de presença e da permanência previstos no caput poderão ser realizados automaticamente através da plataforma eletrônica do Programa, ou por meio do registro manual realizado pela equipe de suporte da Amafresp e dos seus parceiros.

§2º: A distribuição dos pontos de bonificação ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I – Presença e permanência em aulas: 3 pontos por cada aula frequentada;

II – Presença em atividades externas programadas pela equipe de prevenção da Amafresp: 30 pontos por cada evento frequentado (viagens, excursões, atividades sociais);

III – Realização de consulta periódica com os médicos de família e geriatras da Amafresp habilitados neste programa Viva Mais: 40 pontos por consulta, limitados a 1 consulta bonificada a cada 6 meses.

IV – Participação em Campanhas de Saúde e ações do AmaVida: 10 pontos por cada participação

§3º: A pontuação adquirida é cumulativa e ilimitada para cada participante.

§4º: A confirmação de presença prevista no §1º será realizada pela equipe da Amafresp com o registro dos nomes, número da carteirinha da Amafresp, identificação e data do evento onde houve a participação.

§5º: Os pontos adquiridos pelos participantes serão convertidos automaticamente em valores monetários a serem creditados nas mensalidades de junho e dezembro do ano calendário vigente.

§6º: Os pontos são pessoais e intransferíveis em qualquer hipótese;

§7º: A conversão em crédito monetário ocorrerá com a multiplicação da quantidade de pontos acumulada pelo usuário no período pelo valor da cota bônus, definida conforme artigo 5º.

§8º: Na impossibilidade de compensação dos créditos monetários na mensalidade do usuário por motivo de cancelamento da sua inscrição na Amafresp ou de falecimento, os créditos monetários remanescentes serão repassados para o Fundafresp.

Artigo 5º - Cada ponto distribuído no âmbito do programa será transformado em um valor monetário denominado de cota bônus e será definido mediante o seguinte cálculo:

$$\text{Cota bônus} = \frac{\text{Verba mensal disponibilizado para rateio}}{\text{Total de pontos distribuídos no mês}}$$

I - a Verba mensal para o rateio será definida no início de cada ciclo mensal pela equipe da Amafresp, sendo obtida preferencialmente através de patrocínios de parceiros do programa.

II – Total de pontos distribuídos no mês será apurado mediante a somatória da pontuação individual auferida por cada participante no referido período.

Artigo 6º – A continuidade do programa será avaliada a cada 12 meses mediante análise de orçamento disponível e os indicadores de resultado do programa.

Parágrafo Único: Serão avaliados como indicadores do programa:

I – Custo total abrangendo equipe, contratos de terceiros, materiais de apoio e infra estrutura;

II – Número total de participantes inscritos ativos;

III – Índice de faltas;

IV – Número de Consultas realizadas com os médicos de família;

V – NPS do Programa;

VI – Apuração do índice de sinistralidade dentre os participantes

Artigo 7º - Em caso de cancelamento do Programa todos os créditos remanescentes serão distribuídos nos termos dessa resolução.

Artigo 8º - O preparo, a divulgação e a realização das atividades do Viva Mais deverão expor a marca dos patrocinadores deste programa nos respectivos termos contratuais.

Artigo 9º - A equipe da Amafresp poderá suspender ou excluir os participantes do programa cujas condutas infrinjam os princípios da moral, respeito ao próximo e da ética.

Artigo 10º - Caberá ao diretor da Amafresp a avaliação e definição a respeito de casos omissos.

Artigo 11º- Esta Instrução Normativa, aprovada em reunião da Diretoria Executiva, entra em vigor na data de sua publicação.